



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Conselho Superior do Ministério Público

**Boletim Informativo
N.º 9/2023**

Plenário | 24.05.2023

Boletim Informativo



Sumário

- PRESENÇAS >> 2
- ORDEM DO DIA >> 3
- DECLARAÇÕES DE VOTO >> 5



Presenças

■ Presidente

Senhora Procuradora-Geral da República, *Dr.ª Lucília Gago*.

■ Vogais

Procuradores-Gerais Regionais de Lisboa, Porto, Coimbra e Évora, respetivamente, *Drs. Helena Gonçalves, Norberto Martins, Tolda Pinto e Osvaldo Pina*;

Procurador-Geral-Adjunto, *Dr. José Pedro Fernandes de Oliveira Baranita*;

Procuradores da República, *Drs. Alexandra Maria da Conceição Chicharo das Neves, António Filipe Gaspar da Costa Maciel, Ana Elisabete Costa Ramos, Ana Paula Lopes Leite, Patrícia Isabel Marques Pereira Cardoso e Maria Raquel de Carvalho Figueiredo da Mota*;

Membros eleitos pela Assembleia da República, *Drs. Vânia Gonçalves Álvares, Rui Manuel Portugal da Silva Leal, Pedro Gonçalo Roque Ângelo, Luís David Trindade Moreira Testa e Professor Doutor António Manuel Tavares de Almeida Costa*.

Membros designados por Sua Excelência a Ministra da Justiça: *Professora Doutora Helena Marisa Pinheiro da Costa Morão e Dr. Tiago José Farinha Geraldo*.

Na ausência da Senhora Procuradora-Geral da República a sessão foi presidida, em substituição, pelo Senhor Vice-Procurador Geral da República, Dr. *Carlos Adérito Teixeira*.

■ Secretário

Secretariou a sessão, por indicação da Senhora Procuradora-Geral da República, o *Dr. Fernando Ramos*.



Conselho Superior do Ministério Público

Participaram por meio de videoconferência, ao abrigo do disposto no artigo 24.º-A do Código do Procedimento Administrativo os Drs. **Norberto Martins, Tolda Pinto, Pedro Baranita, Silva Leal, Pedro Ângelo** e o **Professor Doutor Almeida Costa**.

Estiveram ausentes a Dr.ª **Maria Raquel Mota**, Dr. **Luís Testa**, a Professora Doutora **Helena Morão** o Dr. **Tiago Geraldo**.

■ ORDEM DO DIA

Ponto Único

a) O CSMP deliberou, no âmbito do movimento ordinário de magistrados do Ministério Público de 2023, não atender às reclamações apresentadas, relativamente à lista de ordenação única, pelos Procuradores da República:

— Drs. **Ana Sofia Martins Rendas Amado** e **Catarina Rabanal Castelão Freire** – por unanimidade

— Drs. **Patrícia Isabel Bártolo Naré Agostinho, João Guerreiro Alves de Simas Santos, Carla Dalila Macieirinha Fardilha** e **Nuno Miguel Valente Serdoura dos Santos** – por maioria

Votaram contra as Drs. Ana Costa Ramos e Ana Paula Leite.

Abstiveram-se os Drs. Tolda Pinto e Filipe Maciel

— Dr. **Nuno Miguel Pinto da Silva Salgado** – por maioria

O Dr. Tolda Pinto não participou desta votação.

Votaram contra as Drs. Ana Costa Ramos e Ana Paula Leite.

b) O CSMP deliberou, por maioria, não aprovar a proposta apresentada pela Dr.ª Alexandra Chícharo das Neves de não abertura do movimento ordinário de magistrados do Ministério Público de 2023 com as regras atualmente em vigor.

Votaram contra o Senhor Vice-Procurador Geral da República, e os Drs. Helena Gonçalves, Osvaldo Pina, Pedro Baranita, Filipe Maciel, Patrícia Cardoso, Vânia Álvares, Silva Leal, Pedro Ângelo e Professor Almeida Costa.



Conselho Superior do Ministério Público

Votaram a favor as Drs. Alexandra Chícharo das Neves, Ana Costa Ramos e Ana Paula Leite.

Absteve-se o Dr. Tolda Pinto.

A Dr.ª Alexandra Chícharo das Neves ausentou-se da reunião.

c) O CSMP deliberou, por unanimidade, aprovar a lista de promoções a Procurador-Geral Adjunto.

A Dr.ª Alexandra Chícharo das Neves regressou à sessão plenária.

d) O CSMP deliberou, por maioria, aprovar a abertura do Movimento dos Magistrados do Ministério Público, a lista única de graduação, e a publicação dos termos do aviso que decorre da presente deliberação.

Votaram contra os Drs. Tolda Pinto, Alexandra Chícharo das Neves, Ana Costa Ramos e Ana Paula Leite.

Abstiveram-se os Drs. Helena Gonçalves, Pedro Baranita e Filipe Maciel.

[Declaração de voto a Dr.ª Ana Costa Ramos – alínea *a\)* e *d\)*.](#)

[Declaração de voto Dr.ª Alexandra Chícharo das Neves – alínea *b\)*.](#)

[Declaração de voto do Dr. Tolda Pinto – alínea *d\)*.](#)

[Declaração de voto da Dr.ª Alexandra Chícharo das Neves – alínea *d\)*.](#)

[Declaração de voto da Dr.ª Ana Paula Leite – alínea *d\)*.](#)

A sessão teve início às 10H e terminou pelas 13:00H.



DECLARAÇÕES DE VOTO

| Ponto Único

Declaração de voto Dr.^a Ana Costa Ramos – alíneas a) e d)

Votei contra a abertura do Movimento dos Magistrados do Ministério Público, nas condições em que irá ser realizado, porquanto, entendi que o artigo 8º do RMMP teria de ser revisto quer no n.º 1 (na parte em que se considera contar-se a antiguidade desde o CE), porque considero estar em contradição com o disposto no artigo 195.º, n.º 2, do EMP, quer no que se refere à tabela constante do número 2 desse artigo 8.º, pelas razões que de seguida enunciarei, ainda que isso implicasse o adiamento da abertura do aviso de movimento.

É certo que votei favoravelmente ao regulamento, na sua quase globalidade, aquando da sua aprovação (Deliberação n.º 126/2023 de 1.02., não tendo concordado, por exemplo, com a não atribuição de pontos aos colegas que exercem funções nas “genéricas”), porquanto, em abstrato, não me apercebi, na altura, de que tal redação pudesse ser ilegal.

Contudo, a concretização desse RMMP e, concretamente, do artigo 8.º, na elaboração da lista de ordenação única, publicada no SIMP no dia 19.05.2023 (e de cujo teor tive conhecimento no dia anterior) e o teor das reclamações apresentadas pelos colegas, demonstraram que a redação daquele preceito, da forma como está, viola claramente as normas estatutárias, criando injustiças incompreensíveis e, sendo, além do mais, ilegal, por não respeitar o EMP. Daí que tenha dado a conhecer ao Plenário a minha discordância com a lista de graduação publicada. Na verdade, mais vale um movimento tardio do que um movimento contra a lei.

Considero que a lista a atender, para efeitos de movimento, deverá ser a que foi publicada no DR e que se encontra elaborada de acordo com o estabelecido no atual EMP, naturalmente conjugada com as normas estatutárias e com o RMMP.

Não desconhecemos que o paradigma do novo EMP ao nível da promoção/movimentação assenta no mérito, mas o que deveria, a meu ver, fazer-se seria partir da lista de antiguidade feita de forma legal, como manda o estatuto (com a distinção das categorias de PR e PA), com a graduação pelas notas e currículo profissional.

Na verdade, nos termos dos artigos 199.º e 285.º, n.º 3, do EMP os magistrados do Ministério Público são graduados em cada categoria de harmonia com o tempo de serviço, sendo que a lista de antiguidade referida no artigo 199.º é reformulada, posicionando-se o primeiro procurador-adjunto da atual lista imediatamente a seguir ao último procurador da República ali inscrito.

O artigo 195.º do EMP estabelece a distinção entre “antiguidade na magistratura” e “antiguidade na categoria”, definindo que a antiguidade dos magistrados do Ministério Público na magistratura conta-se desde o ingresso no Centro de Estudos Judiciários; enquanto que a antiguidade dos magistrados do Ministério Público na categoria conta-se desde a data da publicação da nomeação no Diário da República ou da data que constar do ato de nomeação.

A lista a que se reporta o art.º 285.º, n.º 3, do EMP é a lista de antiguidade aprovada por Deliberação n.º 565/2020 do C.S.M.P., reportada a 31/12/2019, e publicada no Diário da República n.º 95/2020, Série II, de 2020-05-15.



Assim, nos termos das disposições conjugadas dos referidos artigos 195.º, 198.º, 199.º e 285.º, n.º 3, do EMP, no que se refere aos magistrados do M.P. que aquando da entrada em vigor do novo EMP, já se encontravam na categoria de Procuradores da República (antigos PR), a graduação ali plasmada teria que ser mantida, sem desprezar o tempo de serviço na categoria, ou seja, o tempo de serviço como PR (antigo).

A lista publicada viola as mencionadas normas estatutárias que, naturalmente, não podem ceder perante o RMMP e que este não pode derogar, ao não atender ao tempo de serviço na categoria, desde a data da publicação da nomeação no Diário da República ou da data que constar do ato de nomeação.

O legislador não quis isso.

O legislador quis expressamente salvaguardar os “antigos PR”, com a norma transitória prevista no artigo 285.º, n.º 3, do RMMP. Se assim não fosse, não teria legislado o n.º 3 desse artigo.

Entendo que, quem já era PR antes da entrada em vigor do novo estatuto mantém-se, para sempre, à frente dos antigos Procuradores-adjuntos, mesmo que estes sejam, em termos antiguidade na Magistratura, mais antigos que aqueles.

O mesmo há-se suceder nos casos em que um Magistrado foi promovido a PR em momento anterior ao de outro (sendo ambos “PR antigos”), apesar de este ser mais antigo na carreira. O primeiro terá de estar posicionado, para sempre, à frente do segundo, ainda que este venha, entretanto, a alcançar a mesma nota que aquele já tinha.

Repare-se que lista publicada – que aplica isoladamente o RMMP, sem o conjugar devidamente com o EMP – permite que passem à frente de “ex-PR” com mais antiguidade na categoria outros “ex-PR” com menos antiguidade na categoria (por terem sido promovidos depois daqueles) só porque têm mais antiguidade na magistratura (mas foram promovidos depois) ou mesmo antigos PA que nunca chegaram a ser promovidos, apesar de serem mais antigos na magistratura.

E não é isso que resulta da lei, nem foi esse o espírito do legislador.

E não colhe, a meu ver, a defesa de que isso é decorrência da atual carreira plana.

A concretização plena da carreira plana apenas sucederá, a meu ver, quando já não existirem magistrados promovidos à categoria de PR à luz do anterior EMP (por jubilação ou subida a PGA) e, apenas aí, deixará de se aplicar a norma transitória do atual estatuto.

Não concordei com a possibilidade aventada no Plenário no sentido de que, caso se seguisse este entendimento, um PR promovido ao abrigo do anterior EMP com notação de Suficiente ou Medíocre poderia ficar colocado num DIAP ou numa local criminal afastando desse lugar um “ex-PA” com notação de mérito, o que seria desconforme com o atual EMP.

Primeiro porque desconheço que exista algum magistrado promovido ao abrigo do anterior EMP com notação de suficiente ou medíocre e, por outro lado, ainda que tal sucedesse, nunca esse magistrado poderia perder a antiguidade na categoria (ao abrigo do anterior EMP e da norma transitória do atual EMP) e, por isso, sendo mais antigo na categoria, sempre teria prioridade perante um “antigo PA”, sendo que apenas assim seria cumprido o atual EMMP.



A lei é clara e, enquanto houver “PR antigos”, “os PA antigos” permanecem a seguir a eles, independentemente das notações destes últimos. E quanto à graduação na categoria já no anterior estatuto havia uma norma em tudo similar ao atual artigo 195.º que era o artigo 157.º e que o legislador trouxe, propositadamente, para este estatuto.

Em suma, o artigo 8.º quando fala na lista de ordenação única terá de ser a que respeita o Estatuto na antiguidade dentro das categorias, tal como resulta da norma transitória. E tem de ser articulado com o artigo 195.º, n.º 2, que estipula que a antiguidade na categoria se conta desde a publicação no DR.

Só a conjugação desses dois diplomas, com prevalência do estatuto, permitirá elaborar uma lista que cumpra a lei.

Devia, a meu ver, ter-se atendido à última classificação e à lista de antiguidade (na categoria) – que é a que veio a ser elaborada e publicada no DR –, tudo de acordo com o disposto nos artigos 199.º, n.º 2, e 285.º, n.º 3, do EMP, com a necessária prévia revisão/alteração do artigo 8.º do RMMP.



Declaração de voto Dr.ª Alexandra Chícharo das Neves – alínea b)

Votei contra a abertura do Movimento porque se me afigura que o RMMMP necessitava de ser afinado. Repare-se que o RMMMP permite que passem à frente de ex-PR com mais antiguidade outros ex-PR com menos antiguidade na categoria (por terem sido promovidos depois daqueles) só porque têm mais antiguidade na magistratura (mas foram promovidos depois) – o que, reconheço, é materialmente injusto porque cilindra as expectativas dos magistrados com maior antiguidade que, repentinamente, perderam antiguidade na categoria.

Porém, importa referir que defendo que, perante a atual carreira plana (onde é admissível que qualquer PR possa exercer funções nos juízos locais e nos centrais) não é razoável uma abordagem do Movimento numa visão estática de proteção absoluta da categoria dos ex-PR – a estanqueidade das duas categorias (PR e PA) tinha o seu fundamento no facto de as funções não serem permeáveis (os PA não podiam exercer funções de PR e vice-versa).

Isto é, não defendo uma interpretação do EMP onde se concebe a antiga categoria de PR de forma estanque, sem permitir que concorram com estes os que eram PA – o que iria admitir (por exemplo) que magistrados promovidos antes de 2020, sem classificação de mérito, ficassem posicionados à frente dos ex-PA independentemente da nota deste. Isto é, por exemplo, um PR promovido antes de 2020 com notação de Suficiente ou Medíocre ficaria colocado num DIAP ou numa local criminal afastando desse lugar um ex-PA com notação de mérito. Sendo paradigma do novo



EMP a promoção/movimentação assente no mérito, não cremos que esta consequência fosse conforme a lei e o seu espírito – foi, aliás, o que ficou a constar em dois acórdãos em que fui relatora (v.g. Boletim).



Declaração de voto Dr. Tolda Pinto – alínea d)

1. Votei contra a deliberação remetendo para os fundamentos já invocados na Declaração de voto apresentada aquando da discussão do Ponto 1 da Ordem do dia do Plenário do Conselho Superior do Ministério Público de 18 de janeiro de 2023 e subsequente aprovação, por maioria, da alteração do Regulamento de Movimento dos Magistrados do Ministério Público (cfr. Boletim Informativo n.º 1/2023 (Plenário), publicitado no SIMP.

2. Na verdade, e salvo melhor opinião, face às dificuldades sentidas na aplicabilidade das regras previstas no EMP, mormente no seu art.º 157.º, à atual realidade, espelhadas no movimento de 2022 e numa nova e diferenciada aproximação efetuada com as alterações no Regulamento de Movimento dos Magistrados do Ministério Público para o movimento de 2023, a opção deveria ter sido no sentido da suspensão dessa aplicabilidade.

Na decorrência da inexecutabilidade das regras previstas no art.º 157.º do EMP ou, por outras palavras, da impossibilidade ou grande dificuldade na concretização dos outros critérios ali referenciados (experiência na área respetiva), a que acresce a carência de magistrados e, há que o dizer, uma não menos racional distribuição dos mesmos na sequência dos critérios e movimentos anteriores que acarretaram o preenchimento indiscriminado de lugares de efetivos (ou mesmo de dirigentes), relativamente às regras do movimento, sempre pugnamos pela adoção de um procedimento baseado em critérios simples (tendo consciência que qualquer procedimento adotado acarretará situações menos juntas).

3. Esse critério deveria ser baseado numa lista de graduação (respeitando o disposto no n.º 3 do art.º 285.º do EMP – «posicionando-se o primeiro procurador-adjunto da lista atual imediatamente a seguir ao último



procurador da República ali inscrito»), dela constando, +ara além de outras menções, a última classificação bem com o tempo total de serviço (relativamente aos Procuradores da República à data de 31.12.2019, acresceria o tempo de serviço que detinham enquanto Procurador-adjunto).

Esta seria a lista de posicionamento para o movimento de magistrados. Por exemplo, concorrendo a um lugar previsto no art.º 157.º DO EMP, teríamos a funcionar como requisito específico o tempo de serviço – 10 anos (contados da data de entrada no CEJ/ ou/ da 1.ª nomeação) e a nota de mérito. Perante um «PR antigo» e um «PA antigo», seria colocado o magistrado com melhor classificação (premiando o mérito) e, em caso de terem a mesma classificação, seria colocado o «PR antigo» por ser o magistrado melhor posicionado na lista de graduação do movimento.

O tempo de serviço serviria apenas para dois objetivos: 1) contagem de tempo de serviço para efeitos de jubilação ou de aposentação; 2) Verificação do pressuposto do tempo de serviço exigido para concorrer a determinado lugar.

O que me mereceu sérias reservas é enveredar-se por uma metodologia de aproximação visando encontrar critérios que se aproximem e cumpram minimamente o EMP, metodologia essa com carácter temporária e que varia em cada ano criando forte instabilidade e imprevisibilidade na situação pessoal e profissional dos magistrados (por exemplo, a ponderação do fator de preferência do currículo profissional definido no n.º 1 do art.º 10.º ser decidida, anualmente, na deliberação de abertura do movimento dos Magistrados do Ministério Público, cria incerteza na colocação de magistrados e estimula naturalmente a sensação de

insegurança em futuras colocações face a uma perspetiva de contínua e diferenciada decisão do CSMP a cada movimento que tenha lugar um magistrado concorre em cada movimento num determinado pressuposto que será alterado no movimento seguinte) –, claro que nos referimos aos pressupostos essenciais de concurso e de critérios de preferência.

Daí, salvo melhor opinião, nesta fase, teria sido aconselhável enveredar por um procedimento com regras simples e percetíveis, sem prejuízo de: a) ou procurar indagar-se da possibilidade de estabelecimento de critérios objetivos e exequíveis conforme previsto no EMP e, uma vez encontrado um consenso da respetiva exequibilidade, proceder a testagem de tal procedimento em ambiente virtual. Encontrada solução, só seria aplicável passa um período de tempo por forma a permitir aos magistrados no decurso dessa vacatio ir concorrendo sabendo que, a partir de determinado momento, para os movimentos os posteriores quais os critérios estabelecidos. b) a constituição de um grupo de trabalho visando identificar as dificuldades decorrentes da aplicação do EMP (em vigor há cerca de 3 anos), designadamente em sede de regras/critérios de movimento e de preenchimento de determinados lugares, mas não só – em matéria de inspeções, de procedimento disciplinar e de melhor clarificação de outros aspetos decorrentes da aplicação do EMP. Elaborado um documento de trabalho e submetido ao CSMP/PGR, após aprovação, seria remetido ao órgão competente para ponderação, apreciação e decisão.

4. Não obstante a carência de magistrados em 1.ª instância, teve a minha concordância o número de promoções à categoria de Procurador-Geral-adjunto já que esse número visa dotar as Procuradorias-Gerais Regional do quadro mínimo (onde se inclui o respetivo Procurador-Geral regional).



5. *Discordando dos critérios estabelecidos para o provimento de lugares nos juízos centrais, nos juízos de instrução criminal, de família e menores, do trabalho, do comércio, da execução, nos tribunais de competência territorial alargada, nos tribunais administrativos e fiscais e em lugares de direção de secções de departamentos de investigação e ação penal ou de procuradorias, conseqüentemente, discordo da elaboração das cinco listas de graduação de magistrados, consoante a área de experiência dos mesmos (penal, laboral, cível, administrativo e fiscal e família e crianças - Listas de Graduação Por Área), as quais terão presentes os critérios de desempate para a colocação nos juízos centrais nos termos e para os efeitos do disposto nos art.ºs 9.º, n.º 2, al. b), 10.º, n.º 2, do RMMMP.*

Acresce que as listas elaboradas (incluindo a geral) deveriam ser elaboradas por forma a uma maior clarividência quanto à graduação e posicionamento dos magistrados.

6. *Não votaria a favor (o meu sentido seria o da abstenção), nesta fase, de se iniciar um processo superveniente de alteração do Regulamento de Movimento dos Magistrados do Ministério Público atendendo a que o processo de movimento de 2023 já se iniciou com os procedimentos concursais, aprovados e com resultados publicitados, e teria como consequência que, eventualmente, o movimento só ocorresse em janeiro de 2024 ou, conforme aventado, no ano de 2023 não haveria lugar a movimento ordinário de magistrados com os inerentes prejuízos para muitos magistrados quer em termos pessoais quer em termos profissionais.*

7. *Em conclusão e porque se mantêm as nossas reservas não vemos razões para alteração do sentido do voto fazendo-se sentir a necessidade de uma revisão do EMP (neste e noutros aspetos claramente identificados).*



Declaração de voto Dr.ª Alexandra Chícharo das Neves – alínea d)

Votei contra. O quadro de magistrados é inferior, em várias dezenas, ao número de lugares vagos, sendo que pela primeira vez os VRP serviram de base para o cálculo. Ora, nunca concordei com os VRP por entender que, em alguns casos, o conteúdo funcional é desumano (v.g. juízos centrais criminais ou secções especializadas de inquéritos) – o que indicia que o défice de magistrados não se circunscreve apenas na casa das dezenas, mas sim de mais de uma centena. Esta realidade (falta de quadros) levou à consagração, no anexo II, de conteúdos funcionais brutais com as quais não posso concordar. Enquanto o Ministério da Justiça não reforçar o quadro de magistrados – aparentemente esqueceram-se que as funções do M.º P.º foram reforçadas em várias áreas (v.g. família e menores), que os processos penais se tornaram mais complexos (v.g. a proliferação de instrumentos hierárquicos, o despacho de remessa para primeiro interrogatório foi transformado numa acusação, etc.) e que o novo EMP aumentou os cargos dirigentes (lato sensus) – não vejo solução à vista.



Declaração de voto Dr.^a Ana Paula Leite – alínea d)

Foi aprovado na presente reunião proceder à abertura do movimento de movimento de magistrados do Ministério Público, abrangendo transferências e promoções a procurador-geral adjunto e transferências e colocações de procuradores da República e aprovação do anexo II.

Contudo, importa proceder a uma análise dos seus atos preparatórios para se perceber o meu sentido de voto contra.

*Considereei e defendi, como se constata da leitura da declaração de voto do boletim informativo 21/2022, da reunião de 14.12.2022, que deveria existir uma lista única de PR e PA, cuja graduação se faria com base na classificação de serviço e, em caso de empate, recorrer-se-ia à lista de antiguidade, pelo que **votei contra** a alteração do regulamento de movimento de magistrados, nos termos em que foi decidido.*

Para além disso, como também já mencionei na declaração de voto do boletim informativo 6/2023, de 19.04.2023, votei contra na reunião de 18.01.2023 onde, por maioria, foi deliberado não atribuir pontuação à experiência profissional dos magistrados colocados em lugares de competência genérica.

***Votei ainda contra** a concretização dos VRPs nos moldes que o foram, como se constata do boletim informativo 20/2022 de 30.11.2022, com declaração de voto, no qual para além de não ter sido contabilizado o tempo despendido em diligências nas diversas áreas processuais, não foram fixados VRPs para dirigentes de secção e secções especializadas. Como tal, os dados obtidos não são fiáveis, uma vez que diversas variantes não foram atendidas.*

Ora, partir de premissas incorretas para ratear os lugares nos termos do Anexo II, apenas poderá dar lugar, como deu, a conclusões erradas.

*Por outro lado, não considero que o rateio dos lugares previsto no Anexo II, seja o que mais se adequa à realidade processual da área Regional do Porto, (tendo-me, por exemplo insurgido pela colocação de dois lugares em determinados núcleos dos DIAPs ou tribunais, devendo ser de **apenas um** – v.g. Barcelos- quando, por outro lado, há um corte de lugares significativo nos TAF do Porto e DIAP do Porto, ou não preenchimento de vagas no DIAP Braga, dirigente de secção de Paredes, núcleo da Maia – DIAP do Porto, e colocação de apenas um magistrado no núcleo de Vila Nova de Gaia – DIAP do Porto).*

*Pelo que, necessariamente, face ao exposto supra, não foi possível concordar com a deliberação de abertura do movimento naqueles termos, nem com o anexo II, pelo que **votei contra**, considerando, contudo que pese embora a maioria tenha entendido em sentido contrário, ainda seria possível, reformular os pressupostos em que assentam este movimento, opção essa, que foi preterida, novamente, por maioria.*